

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.092 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.092 de 18 de setembro de 2025

“Institui-se o Programa “Educando a Mente” a ser desenvolvido no Âmbito Escolar do Município de Rio Largo/AL.”

O Povo do Município de Rio Largo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Inteligência Emocional denominado "Educando a Mente", a ser implantado no âmbito escolar do município de Rio Largo.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por inteligência emocional a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz. A saúde mental é definida como um estado de bem-estar no qual o indivíduo utiliza suas habilidades, recupera-se do estresse cotidiano, é produtivo e contribui para sua comunidade.

Art.3º Os objetivos do Programa de Inteligência Emocional são:

I - Oferecer acolhimento aos profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, abordando sentimentos de insegurança, ansiedade e medos decorrentes das demandas cotidianas;

II - Aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas a fobias, bullying e outras formas de violência que afetam a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais;

III - Promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas cognitiva, social, física e afetiva dos participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

IV - Estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde profissional e escolar;

V - Implementar ações preventivas aos conflitos, visando resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;

VI - Reduzir os índices de ansiedade, estresse, medo, violência e evasão escolar;

VII - Fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nas escolas e na sociedade;

VIII - Desenvolver habilidades para lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º O conteúdo e as atividades do Programa devem ser adaptados às faixas etárias, culturas, necessidades do grupo e eventos atuais da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 18 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:F9051AC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 29/09/2025. Edição 2649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>